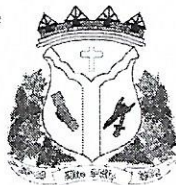


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ  
PROTOCOLO Nº 024912022  
DATA 18/11/2022  
Assinatura Responsável



Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Data de Aprovação: 22/11/22

Ceraldo Euln  
PRESIDENTE

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

ALTO FELIZ, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Renumerar o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 1.578, de 30 de maio de 2022, que passará de parágrafo único para § 1º.

**Art. 2º** - Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.578, de 30 de maio de 2022, nos seguintes termos:

**Art. 1º (...)**

§ 2º - Os atos jurídicos necessários para promover o cancelamento, distrato e/ou rescisão das Escrituras Públicas de Permuta nº 1.8515/013, 18.427/016 e 18.908/034, todas lavradas no Tabelionato de Notas de Feliz poderão ser realizados parcialmente, não havendo necessidade de que todos os proprietários promovam a assinatura da Escritura Pública de Distrato de Permuta num mesmo ato ou momento, podendo ser realizados conforme houver viabilidade jurídica para que cada proprietário e/ou herdeiro venha a firmar o ato até que todo o imóvel retorne na integralidade ao patrimônio do Município.

§ 3º - Fica autorizado que o Registro de Imóveis de Feliz proceda nas averbações das Escrituras Públicas de Distrato no imóvel matriculado sob nº 2.297, livro nº 02-RG, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz/RS de forma parcial, não havendo necessidade que em um único instrumento venham a assinatura de todos os proprietários, garantindo, assim, que na medida que houver viabilidade jurídica toda a área da matrícula nº 2.297, livro nº 02-RG, fls. 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Feliz retorne ao patrimônio do Município de Alto Feliz.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2022

  
ROBÉS SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 101/2022, que **ACRESCENTA OS §§ 2º E § 3º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O legislativo municipal autorizou o Executivo a realizar o cancelamento da permuta realizadas através das Escrituras Públicas de Permuta nº 1.8515/013, 18.427/016 e 18.908/034.

Conforme consta da Escritura Pública de Distrato nº 19.738/063, datada de 12/09/2022 8 proprietários (e seus cônjuges) firmaram o instrumento perante o Cartório de Notas de Feliz.

Todavia, restam que 03 proprietários firmarem o distrato. Porém, duas delas já providenciaram ação judicial pleiteando que a Juíza ordenasse a expedição de alvará autorizando que os curadores de **MARIA LAURÊNCIA KLEIN DE OLIVEIRA e ROSA MARIA KLEIN DA SILVA** firmassem o documento em nome desses. E, estamos aguardando a expedição do alvará judicial que deve ser emitido nos próximos dias, dentro do processo 50011219720228210146.

Já a proprietária LUDIMILLA KLEIN não tem condições de firmar a escritura e familiares estão providenciando a interdição judicial da mesma, razão pela qual essa escritura só poderá ser assinada após o ato jurídico da interdição.

Assim, a fim de garantir que parte da área já retorne para o Município, considerando que temos 8 herdeiros que já assinaram a escritura de distrato e duas estão na iminência de fazê-lo, havendo apenas uma por assinar e sem previsão de fazê-lo, faz-se necessária a aprovação da presente Lei garantindo que na medida que vão ser firmadas as escrituras essas já possuem ser averbadas na matrícula.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima a fim de regularizar imediatamente a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2022



ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal